

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. ATOS PROCESSUAIS RECENTES E RELEVANTES

1. Seq. 523 – Ata da Assembleia Geral de Credores – aprovação do plano.
2. Seq. 572 – Sentença de homologação do plano de recuperação judicial.
3. Seq. 651 – decisão judicial a respeito da interposição de embargos de declaração e interposição de recursos (agravos) face a sentença de Seq. 572, bem como, no tocante aos protestos.
4. Seq. 805 - Decisão de sobrestamento do feito para aguardar cumprimento do plano de recuperação judicial.
5. Pedido de venda de equipamento ativo fixo – seq. 820 e manifestação do Administrador Judicial – seq. 853. Novo pedido de venda de veículo – ativo fixo – seq. 890.
6. Juntada pelo Banco Safra de fiança bancária – seq. 885.
7. Embargos de declaração apresentados pelo Ministério Público – seq. 904.
8. Seq. 909 – decisão judicial a respeito dos embargos de declaração do MP, agravo de instrumento da Recuperanda alienação de ativos e demais diligências.
9. Seq. 972 e 976 – manifestação quanto a venda ativos e levantamento de valores depositados.
10. Seq. 987 – decisão interlocutória autorizando a alienação parcial de ativos, e demais providências.
11. Seq. 1000 – manifestação AJ sobre liberação de recurso do Banco Safra.
12. Seq. 1005 – decisão indeferindo levantamento dos valores depositados em conta judicial (Banco Safra), até julgamento do ag. 1.722.900-4/01.
13. Cumpre ressaltar que os relatórios dos meses anteriores estão na Seq. 161, 239, 286, 323, 352, 376, 397, 467, 486, 541, 563, 570, 618, 652 e 706, 730, 786, 803, 807, 814, 819, 877, 906, 911, 968, 988, 998, 1002 e 1006.
14. Anexa ao presente relatórios de amortização acelerada dos denominados credores parceiros, fornecedores de insumos,



mercadorias e serviços da Recuperanda, conforme previsão do PRJ mov. 225.5 e AGC mov. 523.2 na qual se iniciou pagamentos e consequente cumprimento do Plano.

2. ATIVIDADES OPERACIONAIS. QUADRO FUNCIONAL

O presente relatório é baseado nas informações solicitadas à Recuperanda por este Administrador e prestadas em 25/07/2018 que são juntadas aos autos.

A Recuperanda mantém atividade economia no endereço situado à Rod. PR 317, Km 05, nº 4948, nesta cidade de Maringá - Pr.

Empresa mantém **76 (setenta e seis)** funcionários **diretos**, e segundo informações, cerca de 3.000 (três mil) indiretos, que envolve toda sua cadeia produtiva (risco, corte, facção, bordado, lavanderia, acabamento) que é terceirizada. Duas novas contratações em relação ao mês anterior.

O exercício de sua atividade econômica, é voltada a confecção de moda casual, com artigos de *“malha, índigo blue, calças, shorts, vestidos, saias, bermudas, camisas, camisetas, blusinhas etc”*. Vende em todo território nacional, cujos clientes são os lojistas multimarcas, atendidos pelos representantes comerciais, cujas vendas são feitas mediante pedidos.

Vide informações sobre atividade da Recuperanda (anexo) que enumera as medidas tomadas para superação da crise e sua respectiva implementação.

3. MEDIDAS OPERACIONAIS

Conforme ofício anexado a presente, a empresa informa realização das medidas de reestruturação organizacional, área administrativa e comercial já realizadas e finalizadas, valendo ressaltar a ocorrência de recentes contratações e expansão de representantes comerciais. Também a criação de departamento focado em expansão comercial, com telemarketing e vendedores externos.

Quanto ao foco comercial para atendimento do público das classes “c” e “d” continua em andamento.



4. RECEITAS DO MÊS DE JUNHO/2018. RESULTADO OPERACIONAL

Este Administrador passa a retratar os resultados da companhia, de acordo com as informações contábeis prestadas, e cujo detalhamento pode ser melhor observado no balancete sintético anexado a presente.

A receita bruta com vendas foi de R\$ 6.558.337,40(Seis milhões quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), que após o abatimento das despesas e custos apresentou resultado **negativo em junho/2018** de R\$ 143.558,58 (Cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)¹. Ainda assim, no segundo trimestre acumula lucro de R\$ 51.364,99(Cinquenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

O detalhamento dos resultados, custos operacionais etc., pode ser consultado pelo balancete que é juntado ao presente relatório.

Os valores disponíveis em caixa, banco e conta movimento, são de R\$ 719.738,23 (Setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

5. FATURAMENTO. SAZONALIDADE

Para o mês de junho-18, o faturamento obtido esteve dentro do projetado.

Projetou para julho/18 faturamento da ordem de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais), conforme relatório de atividades em anexo.

6. ESTOQUES E OBTENÇÃO DE CRÉDITO

O estoque da Recuperanda, que é composto por *matéria prima, produto em elaboração e produto acabado*, totalizou a importância de R\$ 17.574.044,81(Dezessete milhões quinhentos e setenta e quatro mil quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

¹ Conta nº 322, pág. 3.



A Recuperanda não enfrenta problemas de fornecimento possuindo grande quantidade de estoque, observando-se que a maior parte dos fornecedores fazem vendas à vista. No mês de JUNHO/2018 comprou R\$ 2.563.754,06(Dois milhões quinhentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) de matéria – prima.

Não houve alteração quanto a sua operação financeira, na qual, o fluxo de caixa, depende 100% do desconto de duplicatas, em securitizadoras, FIDCs, e Bancos, e mediante caução de duplicatas. Como as vendas são feitas mediante emissão de duplicatas, e que possuem boa liquidez, são descontadas (antecipadas) junto a tais instituições, o que lhe garante capital de giro.

7. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Recuperanda deu início ao cumprimento do PRJ (Plano de Recuperação Judicial), homologado por este D. Juízo, cuja *decisum* ainda não transitou em julgado por estar pendente julgamento de recurso de agravo de instrumento.

Nos termos do previsto no item do PRJ foi expressamente previsto início do pagamento após aprovação pela AGC, não havendo vinculação a decisão que homologou o plano, ou ainda, a seu trânsito em julgado.

Conforme previsão do PRJ os credores a serem pagos são os: i) trabalhista já devidamente quitado e ii) fornecedores parceiros mediante amortização acelerada, nos termos previstos no PRJ item 'b' – mov. 225.5 e demais condições previstas na AGC – Seq. 523.2.

A Recuperanda encaminhou ao Administrador Judicial, relatórios individualizados – anexados a presente – dos credores que têm efetuado amortizações aceleradas, em razão de vendas de mercadorias, produtos e serviços, podendo verificar dos referidos relatórios, o prévio faturamento (relação sintetizada de NFs) e respectivos comprovantes de depósito e/ou recibos. Também consta explicação acerca da forma de atualização da dívida desde a data da Assembléia.

Deste modo, o Administrador Judicial, junta ao presente relatório mensal, os respectivos relatórios e comprovantes do cumprimento de parcela de credores sujeita a recuperação judicial – consolidada – **a partir de outubro/2016 até junho/2018.**

Face isto, requer a juntada ao presente relatório dos relatórios encaminhados pela Recuperanda, quanto ao cumprimento do PRJ.



8. **SÍNTESE**

No mês de junho/2018 a Recuperanda apresentou resultado **negativo** de R\$ 143.558,58(Cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquente e oito reais e cinquente e oito centavos). Considerando o segundo trimestre do ano, ainda acumula lucro de R\$ 51.364,99(Cinquenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Projeta para o mês de julho-18 R\$ 6.500.000,00(Seis milhões e quinhentos mil reais).

Possui estoque de R\$ 17.574.044,81(Dezessete milhões quinhentos e setenta e quatro mil quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), não tendo problemas com matéria prima para produção e regular funcionamento, salvo observação que em sua grande maioria as compras são feitas à vista.

O capital de giro ainda é obtido exclusivamente pelo desconto de duplicatas junto a FIDCs, securitizadoras e alguns bancos. Não possui linha de crédito em instituição financeira.

Conforme Seq. 572 o MM. Juízo homologou o plano de recuperação judicial, concedendo nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005 a recuperação judicial. Quanto aos recursos de agravo junto ao e. TJPR foi reconhecida a nulidade parcial da clausula 7.1, para afastar a previsão de liberação das garantias e declarar nulidade da cláusula 9.2 do plano.

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira da Recuperanda, o que faz baseado no balancete contábil anexado a presente, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados.

Maringá, 27 de julho de 2018.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

